

**COOPERATIVA DE ECONOMIA  
E CRÉDITO MÚTUO  
DOS EMPREGADOS DE  
ELEVADORES ATLAS  
SCHINDLER LTDA.**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO  
E COMBATE À LAVAGEM  
DE DINHEIRO E  
FINANCIAMENTO AO  
TERRORISMO  
(Versão nº 3)**

**ANO 2022**

Edição em 04/2022

Última atualização 04/2022

Aprovado pela Diretoria  
Ata de reunião: 25/04/2022  
Vigência: 26/04/2022



A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Elevadores Atlas Schindler Ltda. , em consonância com o previsto na Lei de nº 9.613 , datada de 28 de agosto de 1998, e as normas estabelecidas na circular do Banco Central do Brasil - BACEN de nº 3.799, datada de 28 de junho do ano de 2016 e no seu artigo 1º , alínea VII - itens “a”, “b”, “c” e “d”, que estabelecem os requisitos para definição do escopo da atividade de auditoria cooperativa, assim como , no que estabeleceu a circular do Banco Central do Brasil – BACEN de nº 3.978 , datada de 23 de janeiro do ano de 2020 , aprovou por unanimidade , em reunião dos membros da diretoria, na data de 25 abril do ano de 2022, a sua Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (versão de número 03).

## INTRODUÇÃO

A presente política foi estabelecida, revisada e está subdividida, em consonância com os itens elencados abaixo:

1. Escopo
2. Definição do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo
3. Conheça o quadro de associados da Cooperativa de Crédito
4. Conheça os membros estatutários, seus empregados e prestadores de serviços em geral
5. Conheça os seus parceiros e fornecedores em geral
6. Conheça todas as atribuições e as atividades legalmente permitidas para a Cooperativa de Crédito
7. Grau de responsabilidade
8. Treinamentos específicos
9. Comunicação efetiva aos órgãos competentes
10. Procedimentos para comunicação de indícios e/ou situações negativas
11. Avaliação interna de riscos e de efetividade
12. Monitoramento dos ativos financeiros
13. Registro de operações – Declaração de Origem de Recursos



14. Monitoramento e avaliação do passivo, de seus beneficiários, empregados e parceiros em geral
15. Atividades econômicas sujeitas a exposição
16. Recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI
17. Riscos inerentes ao negócio
18. Políticas e diretrizes que norteiam as ações previstas na política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo
19. Atualização de dados cadastrais
20. Regulamentação e base legal pertinente
21. Canais de divulgação
22. Arquivo e controle de documentação
23. Possíveis dúvidas
24. Manutenção e controle das versões da política

#### 1- ESCOPO

A presente política foi revisada, tendo como pressupostos fundamentais os seguintes perfis de risco envolvidos: clientes (quadro de associados), da própria cooperativa de crédito, operações, transações, produtos e/ou serviços ofertados, seus empregados e por fim, prestadores de serviços em geral.

É comportamento esperado que a sua alta direção haja de forma comprometida e atuante, visando a melhoria contínua dos procedimentos e controles internos, relacionados com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, cabendo a cooperativa, a indicação de membro estatutário responsável pelo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, junto ao seu órgão regulador.

Nesse contexto, pretende-se com esse regramento que estejam contempladas por ora as seguintes diretrizes:

- 1.1- Definição dos papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações que tratam as normas expedidas pelo órgão regulador até a presente data.
- 1.2 – Definição de procedimentos voltados a avaliação e a análise prévia de novos produtos e serviços, assim como, a aplicação de possíveis tecnologias na detecção de riscos inerentes ao negócio.
- 1.3 – Implementação de avaliação interna de risco e avaliação de efetividade das práticas previamente definidas.



1.4- Acompanhamento do cumprimento da presente política e dos seus controles internos, como também, a identificação de possíveis vulnerabilidades e a sua correção.

1.5- Ampla e abrangente promoção da cultura de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos mais diversos níveis envolvidos no ambiente da cooperativa.

1.6 - Processos de contratação e seleção em geral, com pré-requisitos voltados para prevenção e lavagem de dinheiro.

1.7- Capacitação e treinamento dos envolvidos

## 2-DEFINIÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – (PLD/FT).

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais e/ou financeiras, que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com origem aparentemente legal.

Essa prática geralmente envolve diversas transações, que são utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer aqueles que praticam esse tipo de crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os elementos envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico, que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como, o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento de tais recursos.

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem três etapas distintas e independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

a) **COLOCAÇÃO:** Trata-se da colocação de dinheiro no sistema financeiro/econômico, visando exclusivamente a ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis e até mesmo a compra de bens.

b) **OCULTAÇÃO:** Consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências, ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro.

c) **INTEGRAÇÃO:** Os ativos são incorporados formalmente ao sistema financeiro/econômico, sendo assimilado com outros ativos do sistema.

A maioria dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para o indivíduo ou para o grupo que os realizam. A lavagem de dinheiro é o processamento desses lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar sua origem ilegal, permitindo aos criminosos desfrutarem desses benefícios, sem tornar público a sua fonte. (Esta definição tem como base o que estabelece o Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI/FATF, oriundo do inglês Financial Action Task Force – organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo).

O crime de financiamento ao terrorismo, pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital, para a realização de atividades terroristas.

Esses fundos podem ter origem legal, como por exemplo, através de doações ou ganhos de atividades econômicas lícitas diversas, ou ilegal, no caso, se procedentes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, além de outros crimes que possam contribuir, direta ou indiretamente, para o financiamento ao terrorismo.

### 3-CONHEÇA O QUADRO DE ASSOCIADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO

A principal característica da Cooperativa de Crédito, é que o seu quadro de associados é dono e cliente do empreendimento. A cooperativa de capital e empréstimo, somente poderá operar com o quadro de associados em suas operações, sendo, portanto, esta política voltada principalmente para o relacionamento com esse quadro de associados.

Pelo acúmulo de informações sobre o quadro de associados, seu histórico em operar com a cooperativa e a procedência de seu patrimônio e recursos financeiros, pode-se atuar preventivamente quanto aos indícios de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

### 4-CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS, SEUS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL

Diretoria - Os componentes do órgão de gestão são por definição, os responsáveis legais pelo cumprimento das normas e leis em vigor, e dentre elas a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, que não é um problema específico do Brasil, mas de nível mundial pela sua abrangência. Nesse contexto, os membros do órgão gestor têm seus nomes investigados nos órgãos públicos de cadastro, além de serem obrigados a franquear o acesso as suas declarações de imposto de renda ao Banco Central do Brasil - BACEN, bem como, aferidas suas capacidades técnicas para exercerem as funções para os quais foram eleitos. Com isso, esses membros têm sua vida financeira, patrimonial e cadastral devidamente apuradas, como requisito fundamental para serem validadas suas eleições. É um pressuposto de integridade, em caso de averiguações futuras, e por conseguinte, de variações patrimoniais no decorrer do período relativo aos seus mandatos.

Conselho Fiscal - Assim como os membros do órgão de gestão, o conselho fiscal também tem seus componentes investigados. Compete ao conselho fiscal a fiscalização assídua e constante da cooperativa de crédito, podendo serem responsabilizados por faltas e/ou omissões da gestão, inclusive quanto ao descumprimento da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Empregados - A cooperativa de crédito mantém normas relativas ao conhecimento de seus empregados, que incluem desde critérios para contratação e verificação de conduta dos mesmos, tais como, a verificação do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, bem como, a verificação e a veracidade das indicações dos candidatos. Com a implantação da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e

Financiamento ao Terrorismo, torna-se imprescindível que os mesmos façam curso específico, de modo a serem capacitados a identificar possíveis indícios de descumprimento da referida política.

Prestadores de Serviços – De igual forma, os prestadores de serviços em geral, terão suas informações apuradas, de modo que suas contratações estejam em consonância com as políticas da cooperativa de crédito, dentre elas aquelas estabelecidas na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

#### 5-CONHEÇA OS PARCEIROS E FORNECEDORES

A cooperativa define e mantém critérios e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento de seus parceiros e fornecedores e de suas atividades, devendo condicionar os relacionamentos com as políticas da cooperativa, e dentre elas a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

#### 6-CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES LEGALMENTE PERMITIDAS PARA A COOPERATIVA DE CRÉDITO

A cooperativa de crédito é classificada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, em conformidade com a resolução de nº 4.434 datada de 05 de agosto de 2015, como sendo de “ Capital e Empréstimo “ , que tem como atividades preponderantes a capitalização mensal constante e a operação de empréstimos, situação que na prática, inibe a ocorrência de práticas contrárias ao previsto na presente política, pois a origem dos recursos, via de regra, provém exclusivamente da folha de pagamento de salários do quadro de associados, sendo esta , uma fonte lícita.

#### 7-GRAU DE RESPONSABILIDADE

Todos os membros estatutários e empregados da cooperativa de crédito, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo cumprimento da presente política, bem como o estabelecimento de um ambiente efetivo de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações com o quadro de associados, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Com isso, todos devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com o quadro de associados, ao lidarem com as solicitações e processamento de transações, sendo de extrema importância o comprometimento de todos, com o objetivo de resguardar a reputação da cooperativa de crédito.

Todos são cientificados que, não proceder adequadamente no que se refere às práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, correm o risco de serem acionados judicialmente e internamente, a não observância da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo implicará em sanções e penalidades específicas.



A política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo deve ter ampla divulgação, utilizando-se os meios disponíveis e com periodicidade, de modo a enfatizar sempre que tal política será permanente.

#### 8-TREINAMENTOS ESPECÍFICOS

Todos os membros estatutários e empregados da cooperativa de crédito, serão treinados através dos canais disponíveis e periodicamente atualizados para o cumprimento fiel da presente política, como também, é esperado a manutenção de um ambiente efetivo de entendimento da legislação vigente relacionados aos crimes lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

#### 9-COMUNICAÇÃO EFETIVA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

O Banco Central do Brasil - BACEN, através da circular de nº 3.461, datada de 24 de julho de 2009, regula a comunicação compulsória de indícios de crimes de lavagem de dinheiro, a ser efetuada até o dia 15 (quinze) do mês seguinte a ocorrências desses indícios. A comunicação somente será efetuada para os casos de indícios efetivamente comprovados, não sendo necessário para não ocorrências. Na hipótese da não ocorrência de indícios durante todo o exercício, a comunicação se dará Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, no início do ano seguinte ao exercício a ser informado.

#### 10-PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÕES DE INDÍCIOS OU NEGATIVAS

A comunicação de indícios será realizada de forma eletrônica ao Banco Central do Brasil - BACEN via SISBACEN e com a utilização de senha exclusiva de comunicação da cooperativa, de outra forma, a negativa será direcionada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF através de certificado digital de propriedade da cooperativa de crédito. A comunicação de indícios deve resguardar a confidencialidade e o sigilo absoluto que o assunto requer.

#### 11-MONITORAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

A cooperativa de crédito é responsável pela verificação e análise de crimes lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dos ativos financeiros do quadro de associados, devendo comunicar ao Banco Central do Brasil - BACEN eventual atitude negativa na entrega de quaisquer informações, quando aplicável, ou quando apresentar qualquer outro indício apontado na presente política que possam ser utilizadas na identificação dos riscos de prática dos crimes previstos de crimes lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo



## 12- AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS E DE EFETIVIDADE

A cooperativa de crédito implementará e realizará avaliação interna de risco, cujo objetivo será identificar e mensurar os riscos envolvidos quando da utilização de seus produtos e serviços na prática de possíveis atos ilícitos voltados para a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Quando da avaliação de riscos, cabe a cooperativa de crédito, definir as categorias de riscos, observando-se os seguintes perfis:

12.1-Clientes (quadro de associados), adotando-se procedimentos que visem conhecer melhor os mesmos, podendo implementar manuais e políticas específicas que estabeleçam critérios de identificação, qualificação e classificação, dando ênfase naqueles porventura classificados como "pessoas politicamente expostas".

12.2-Da própria cooperativa de crédito, considerando-se o modelo de negócio e a área geográfica onde realiza suas operações.

12.3-Das suas operações, transações e produtos e/ou serviços ofertados, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias.

12.4-Das atividades exercidas pelos seus empregados, parceiros e prestadores de serviço em geral.

Caberá a cooperativa de crédito realizar a avaliação de efetividade de sua política de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que será documentada em relatório anual específico, cuja data base será o dia 31 de dezembro de cada ano. Posteriormente, baseado na regulamentação em vigor, será de responsabilidade do membro estatutário designado como responsável pelo cumprimento da presente política encaminhar, até o dia 31 de março do ano seguinte, as informações aos demais membros da diretoria. Na hipótese de se identificarem possíveis deficiências, deverá ser elaborado para ciência e avaliação dos membros estatutários da diretoria, até a data de 30 de junho, um plano de ação e respectivo relatório de acompanhamento.

## 13-REGISTRO DE OPERAÇÕES - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS

Com base no parágrafo 2º - artigo 6º da Carta Circular de nº 3.461, do Banco Central do Brasil - BACEN, e ainda com objetivo de incrementar os seus registros de serviços financeiros prestados aos seu quadro de associados, a cooperativa de crédito realizará o monitoramento das operações relacionadas a integralização de cotas de capital, amortização parcial ou total de empréstimo através do formulário próprio doravante denominado de Declaração de Origem de Recursos - DOR.

## DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS

<b>Nome do Associado</b>	<b>Filial / Registro</b>		
<p>Em consonância com o preconizado no artigo 6º da Carta Circular de nº 3.461 do Banco Central do Brasil – BACEN, publicada na data de 24 de julho de 2009, declaro para os devidos fins que a origem do recurso no montante total de:</p> <p>R\$ _____ ( _____ ),</p> <p>depositado em favor da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Elevadores Atlas Schindler Ltda., registrada sob o CNPJ: 42.107.706/0001-05, na data de ____/____/____, possui a seguinte finalidade:</p> <p>( ) Integralização de cotas de capital</p> <p>( ) Amortização parcial ou quitação do contrato de empréstimo vigente sob o nº _____.</p> <p>( ) Outros(especifique): _____.</p> <p>Outrossim, o referido recurso, que será integralizado ao meu saldo de cotas de capital na referida instituição financeira ou utilizado para amortização parcial ou quitação do contrato de empréstimos vigente, tem a (s) seguinte (s) origem (s):</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>( ) Venda de imóvel</p> <p>( ) Aluguel de imóvel</p> <p>( ) Férias/antecipação 13º salário</p> <p>( ) Premiação oficial (loterias e etc.)</p> <p>( ) Sobra de salário / Economia Pessoal</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>( ) Venda de veículo</p> <p>( ) Horas extras</p> <p>( ) Atividade comercial</p> <p>( ) Herança familiar</p> <p>( ) Outros (especifique abaixo)</p> </td> </tr> </table> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>		<p>( ) Venda de imóvel</p> <p>( ) Aluguel de imóvel</p> <p>( ) Férias/antecipação 13º salário</p> <p>( ) Premiação oficial (loterias e etc.)</p> <p>( ) Sobra de salário / Economia Pessoal</p>	<p>( ) Venda de veículo</p> <p>( ) Horas extras</p> <p>( ) Atividade comercial</p> <p>( ) Herança familiar</p> <p>( ) Outros (especifique abaixo)</p>
<p>( ) Venda de imóvel</p> <p>( ) Aluguel de imóvel</p> <p>( ) Férias/antecipação 13º salário</p> <p>( ) Premiação oficial (loterias e etc.)</p> <p>( ) Sobra de salário / Economia Pessoal</p>	<p>( ) Venda de veículo</p> <p>( ) Horas extras</p> <p>( ) Atividade comercial</p> <p>( ) Herança familiar</p> <p>( ) Outros (especifique abaixo)</p>		
<b>Data</b>	<b>Assinatura do Associado</b>	<b>Responsável - Cooperativa de Crédito</b>	
/ /	_____	_____	



## **12-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO DE SEUS EMPREGADOS, BENEFICIÁRIOS E PARCEIROS EM GERAL**

Para o efetivo monitoramento e avaliação, a cooperativa de crédito deve dispor de cadastro atualizado de todo o quadro de associados, juntamente com os demais documentos exigidos, e que deverá constar de uma base de dados eletrônica, com a atualização periódica.

A cooperativa de crédito pode monitorar e acompanhar o cadastro do quadro de associados, através dos seguintes recursos disponíveis: SERASA, SPC, CCF-BACEN e informações de crédito oriundas do Banco Central do Brasil – BACEN, entre outros.

## **13-ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS A EXPOSIÇÃO**

Algumas atividades econômicas, devido as suas próprias características de operação, são mais suscetíveis ao crime de lavagem de dinheiro, e se por ventura forem identificadas, deverão ser acompanhadas com maior rigor, tais como: pessoas politicamente expostas, organizações sem fins lucrativos, organizações não governamentais, agências de viagem, empresas de câmbio, artistas, organizações religiosas, entre outros.

## **14- RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA – GAFI**

A cooperativa de crédito deve observar as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que estabelece uma lista dos países com controles insuficientes relativos a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como, listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção de crimes.

## **15-RISCOS INERENTES AO NEGÓCIO**

Não seguir a presente política colocará em risco a cooperativa de crédito, quanto aos seguintes aspectos:

- a) risco de imagem e/ou reputação, pois a atividade da cooperativa de crédito está baseada na confiança do seu quadro de associados.
- b) risco legal e regulatório, pois falhas na identificação e comunicação de prováveis crimes, podem determinar que a cooperativa de crédito seja punida administrativamente ou judicialmente, com riscos de multas ou outras sanções.
- c) risco de concentração, pelo não conhecimento adequado do quadro de associados, pode causar uma indesejável concentração do risco.

## **16-POLÍTICAS E DIRETRIZES QUE NORTEIAM AS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

As políticas a serem seguidas e praticadas, dizem respeito a:

- a) Política de cadastro de associados, visando uma uniformização de práticas internas mais ágeis e dinâmicas.
- b) Política de acompanhamento do histórico do quadro social em operar com a cooperativa.
- c) Política de procedimentos para pessoas politicamente expostas e principalmente, aprovar uma política de procedimentos internos de controles destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo pela diretoria.

### 17-ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

A atualização do cadastro do associado e seus respectivos dados, deverão ser realizados na revisão cadastral, que deverá ocorrer no máximo em até 24 (vinte e quatro) meses, ou por ocasião do associado realizar operações com a cooperativa de crédito, nesse caso, na situação que ocorrer primeiro.

#### ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - ASSOCIADO

Nome: \_\_\_\_\_, registro \_\_\_\_\_  
ID \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_  
Residente à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bl. \_\_\_\_\_ apto. \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ telefone(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ nascido a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_  
naturalidade \_\_\_\_\_ filiação \_\_\_\_\_  
e \_\_\_\_\_, sexo \_\_\_\_\_, portador da  
carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ emitida pelo(a) \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_ CTPS nº \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_  
nome da(o) cônjuge \_\_\_\_\_  
data de admissão na empresa \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, banco \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_  
conta corrente \_\_\_\_\_. De acordo com o Estatuto Social ao qual se  
obriga acatar, solicita admissão como associado dessa Cooperativa de Crédito, subscrevendo e  
integralizando mensalmente, no mínimo \_\_\_\_\_ cota(s) de capital e o valor mensal referente a  
auxílio funeral vigente, que dá cobertura no caso de falecimento de pai, mãe, esposa (o), filhos  
(as) e sogro (as). Autorizando o desconto dessas importâncias na folha de pagamento da  
empresa Elevadores Atlas Schindler Ltda

#### Autorização de dados pessoais

Autorizo expressamente a Cooperativa a ter acesso total as informações pessoais contidas na presente proposta de admissão. A Cooperativa por sua vez, compromete-se em não divulgar e/ou repassar quaisquer dados pessoais do associado para terceiros sem que haja consentimento prévio e expresso do associado.

Edição em 04/2022

Última atualização 04/2022

Aprovado pela Diretoria  
Ata de reunião: 25/04/2022  
Vigência: 26/04/2022

**Declaração de Pessoa Politicamente Exposta - PPE**

De acordo com o que estabelece a Circular de nº 3.461 do Banco Central do Brasil – BACEN , considera-se pessoa politicamente exposta os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, assim como, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Enquadra-se nessa categoria qualquer cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível hierárquico, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível hierárquico, dirigentes de empresas públicas ou sociedades de economia mista , dirigentes de partidos políticos ,familiares de pessoas politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como, cônjuge, companheiro e enteado.

Nos últimos 05 (cinco) anos você ou alguém de sua família (parentesco de linha direta) foi ou é Pessoa Politicamente Exposta?

Não sou e não fui pessoa politicamente exposta  Sou ou fui pessoa politicamente exposta

O associado é responsável pela comunicação a cooperativa, quando enquadrar-se como Pessoa Politicamente Exposta - PPE, de acordo com o estabelecido em seus procedimentos internos.

Matricula nº _____	_____ de _____ de 20____.
Atualização cadastral aprovada pelo Conselho de Administração em reunião de ____/____/20____.	
_____ Presidente	_____ Assinatura do Associado

V 01 - 06/2021

**16-POLÍTICAS E DIRETRIZES INTERNAS QUE NORTEIAM AS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

As políticas a serem seguidas e praticadas, dizem respeito a:

- a) Política de cadastro de associados, visando uma uniformização de práticas internas mais ágeis e dinâmicas.
- b) Política de acompanhamento do histórico do quadro social em operar com a cooperativa.
- c) Política de procedimentos para pessoas politicamente expostas e principalmente, aprovar uma política de procedimentos internos de controles destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo pela diretoria.

**18-REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE**

A presente política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, foi fundamentada e elaborada com base nas seguintes legislações e normas em vigor:

Edição em 04/2022

Última atualização 04/2022

Aprovado pela Diretoria  
Ata de reunião: 25/04/2022  
Vigência: 26/04/2022

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

- a) Lei de nº 9.613, datada de 03 de março de 1998 – que dispõe sobre o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos previstos nesta Lei, criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- b) Lei de nº 12.683, datada de 09 de julho de 2012 – que alterou a Lei de nº 9.613, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- c) Carta-Circular do Banco Central do Brasil - BACEN de nº 3.430, datada de 11 de fevereiro de 2010 – que esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei de nº 9.613.
- d) Carta-Circular do Banco Central do Brasil - BACEN de nº 3.542, datada de 12 de março de 2012 – que divulgou a relação das operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei de nº 9.613.
- e) Circular do Banco Central do Brasil - BACEN de nº 3.461, datada de 24 de julho de 2009, alterada pela Circular de nº 3.654, datada de 27 de março de 2013 – que consolidou as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com o crime de lavagem de dinheiro.
- f) Decreto de nº 3.517, datado de 08 de outubro de 1998 – que aprovou o estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.
- g) Circular do Banco Central do Brasil - BACEN de nº 3.978, datada de 23 de janeiro de 2020.

#### 19-CANAIS DE DIVULGAÇÃO

A presente política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo estará disponível em sua sede e em seu site, para os membros estatutários, empregados e o quadro social da cooperativa de crédito, bem como, para qualquer interessado em conhecer os princípios que deverão ser praticados na prevenção desse tipo de delito, que deverá ser combatido por todos os meios, a fim de que sejam evitados danos à imagem e à credibilidade da cooperativa de crédito.

#### 20-ARQUIVO E CONTROLE DE DOCUMENTAÇÃO

Toda e qualquer informação referente a essa política, deverá ser devidamente documentada e armazenada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigência.

A documentação e o armazenamento deverão garantir a exatidão, veracidade e a integridade das informações, bem como, as suas respectivas evidências, e poderão ser acessadas somente por pessoal devidamente autorizado.

Edição em 04/2022

Última atualização 04/2022

Aprovado pela Diretoria  
Ata de reunião: 25/04/2022  
Vigência: 26/04/2022

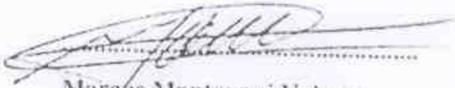
## 21-DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo da presente política devem ser encaminhadas aos membros da diretoria estatutária da cooperativa de crédito, a quem compete dirimi-las.

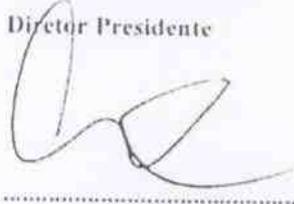
## 22-MANUTENÇÃO E CONTROLE DAS VERSÕES DA POLÍTICA

Esta política de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (versão de número 03) foi aprovada em reunião dos membros da diretoria da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Elevadores Atlas Schindler Ltda., na data de 25 de abril de 2022, devendo ser revisada a cada 24 (vinte quatro) meses ou em casos de atualizações da legislação ou normativos específicos, de maneira que se mantenha devidamente atualizada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2022



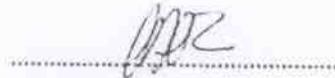
Marcus Mantovani Valença  
Diretor Presidente



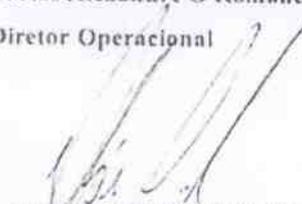
Carlos Magno da Cunha  
Diretor Administrativo



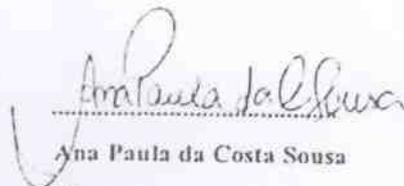
Marcello Munhoz  
Diretor



Carlos Alexandre O Romaneli  
Diretor Operacional



Otavio Gaudio Leite  
Diretor



Ana Paula da Costa Sousa  
Diretor

Edição em 04/2022

Última atualização 04/2022

Aprovado pela Diretoria  
Ata de reunião: 25/04/2022  
Vigência: 26/04/2022